

Republicado por necessidade de retificação.

LEI Nº 3.963 DE 20 DE AGOSTO DE 2014.

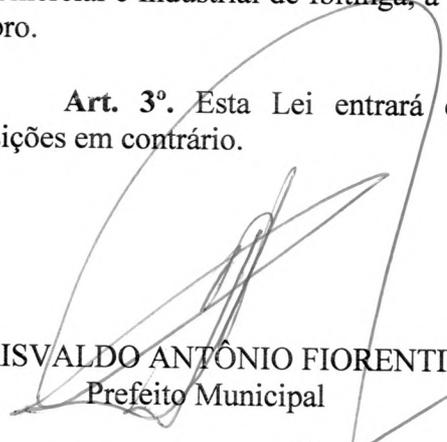
Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Ibitinga, o evento que especifica.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.229/2014, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do Município da Estância Turística de Ibitinga, a “**FEIRA DO COMÉRCIO EMPREENDEDOR**”, organizada pela Associação Comercial e Industrial de Ibitinga, a ser realizada anualmente, na 1º quinzena do mês de outubro.

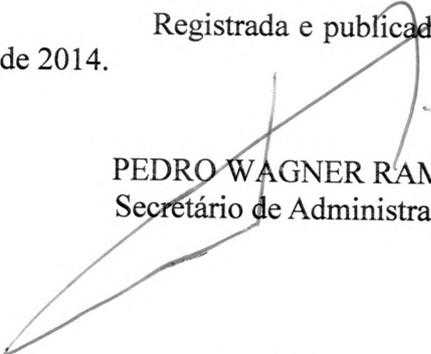
Art. 2º. Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do Município da Estância Turística de Ibitinga, o “**SALÃO DE NATAL**”, organizada pela Associação Comercial e Industrial de Ibitinga, a ser realizada anualmente, na 2º quinzena do mês de novembro.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 20 de agosto de 2014.



PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração



LEI Nº 3.963 DE 20 DE AGOSTO DE 2014.

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Ibitinga, o evento que especifica.

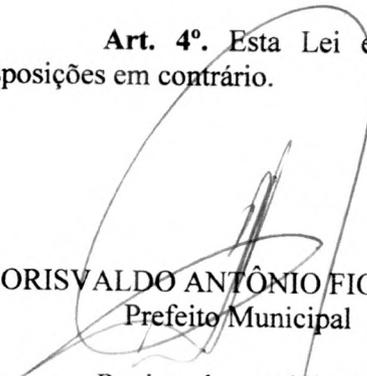
O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.229/2014, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do Município da Estância Turística de Ibitinga, a “**SARA CAIPIRA**”, a ser realizada anualmente, no mês de julho.

Art. 2º. Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do Município da Estância Turística de Ibitinga, a “**FEIRA DO COMÉRCIO EMPREENDEDOR**”, organizada pela Associação Comercial e Industrial de Ibitinga, a ser realizada anualmente, na 1º quinzena do mês de outubro.

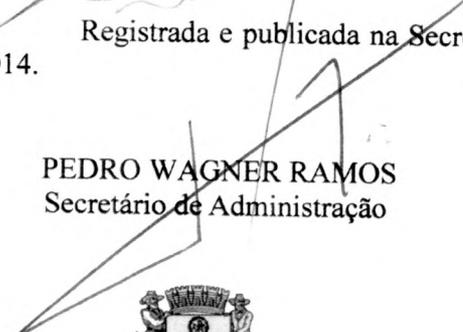
Art. 3º. Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do Município da Estância Turística de Ibitinga, o “**SALÃO DE NATAL**”, organizada pela Associação Comercial e Industrial de Ibitinga, a ser realizada anualmente, na 2º quinzena do mês de novembro.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 20 de agosto de 2014.



PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

